

Bruxelas, 5 de abril de 2019
(OR. en)

8091/19

Dossiê interinstitucional:
2017/0293(COD)

CODEC 851
CLIMA 105
ENV 382
TRANS 249
MI 334

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que estabelece normas de desempenho em matéria de emissões de CO ₂ dos automóveis novos de passageiros e dos veículos comerciais ligeiros novos e que revoga os Regulamentos (CE) n.º 443/2009 e (UE) n.º 510/2011 (reformulação) (primeira leitura) – Adoção do ato legislativo

1. A 8 de novembro de 2017, a Comissão enviou ao Conselho a proposta em epígrafe¹, baseada no artigo 192.º, n.º 1, do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer a 14 de fevereiro de 2018².
3. Foi consultado o Comité das Regiões.
4. A 27 de março de 2019, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho³.

¹ Doc. 14217/17.

² JO C 227 de 28.6.2018, p. 52.

³ Doc. 7726/19.

5. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
- aprove a posição do Parlamento Europeu como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, na versão constante do documento PE-CONS 6/19, com o voto contra da Hungria e a abstenção da Bulgária;
 - mande exarar na ata da mesma reunião as declarações constantes da adenda à presente nota.

Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no Jornal Oficial da União Europeia.
